



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

P U B L I C A D O

Edição n.º: 899

Data: 05/09/2016

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS DE TELÊMACO BORBA".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao 2º Subgrupamento de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros – Corpo de Bombeiros de Telêmaco Borba, a CESSÃO DE USO do lote de terreno urbano 10-A, da quadra 120, do loteamento Cidade Nova, matriculado em nome do Município de Telêmaco Borba sob o nº 30.581 do Registro de Imóveis local, localizado na Rua Prudente de Moraes, Bairro Alto das Oliveiras, nesta cidade, para a construção da sede do Corpo de Bombeiros de Telêmaco Borba, com os seguintes limites e confrontações:

§ 1º A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e execução de benfeitorias e reparos quando se fizerem necessários.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte anos) prorrogáveis por iguais períodos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a finalidade de construção e implantação do 2º Subgrupamento de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros – Corpo de Bombeiros de Telêmaco.

§ 1º O prazo máximo para a instalação no imóvel do 2º Subgrupamento de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros – Corpo de Bombeiros de Telêmaco Borba será de até 04 (quatro) anos, a partir da oficialização da presente Cessão de Uso.

§ 2º. Finda a presente Cessão de uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

§ 3º. Instalado no imóvel o 2º Subgrupamento de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros – Corpo de Bombeiros de Telêmaco, a posse direta do lote de terreno urbano nº 10 da quadra 117 do loteamento cidade nova, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Telêmaco Borba sob o nº 33.345, onde atualmente encontra-se em funcionamento o quartel do 2º Subgrupamento de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros – Corpo de Bombeiros de Telêmaco, retornará, sem qualquer ônus, ao Município de Telêmaco Borba.

§ 4º. O lote urbano lote de terreno urbano nº 09 da quadra 117 do loteamento cidade nova, matriculado sob o nº 33.344 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Telêmaco Borba, onde se encontra a Casa do Comando do 2º Subgrupamento de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros – Corpo de Bombeiros de Telêmaco permanecerá em posse direta do 2º Subgrupamento de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros – Corpo de Bombeiros de Telêmaco Borba.

Art. 3º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, retornando a posse direta do imóvel e as benfeitorias nele incorporadas, sem qualquer ônus ao Município, se não forem cumpridos os prazos estabelecidos, ou se for desvirtuada a finalidade da Cessão de Uso e ainda por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de setembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito